



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



LEI Nº 530/2008

De 27 de junho de 2008

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº Lei nº 530/2008

Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista

do Incra - RS, 27/06/08

Responsável: _____

INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A EDUCAÇÃO FISCAL COMO TEMA TRANSVERSAL A SER INSERIDO NO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INGO MIGUEL OBERHERR, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA-RS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituído, na Rede Municipal de Ensino, de forma sistemática e permanente a Educação Fiscal, como tema transversal a ser trabalhado com os alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino, com os seguintes objetivos essenciais.

I – Possibilitar a formação para a cidadania e a participação na sociedade;

II – Incentivar as comunidades para o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos;

III – Sensibilizar cada cidadão para a função sócio-econômica dos tributos;

IV – Criar condições para uma relação harmoniosa e de corresponsabilidade entre o Estado e o cidadão.

Parágrafo único: Poderão ser disponibilizadas ações conjuntas com a Escola Estadual se esta manifestar interesse.

Art. 2º - O tema transversal “Educação Fiscal”, para fins desta Lei, deve estar em consonância com o “Programa Nacional, Estadual e Municipal de Educação Fiscal”, cujo objetivo geral é promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o Pleno Exercício da Cidadania.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças devem promover a implementação, o desenvolvimento e a sustentabilidade do disposto no art. 1º desta Lei, de forma ética e democrática, viabilizando ações de disseminação e fortalecimento do tema.

Art. 4º - Será criado um Grupo Municipal de Educação Fiscal, com o objetivo de orientar e coordenar a matéria nas Escolas Municipais, o qual será composto por servidores da Secretaria municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Finanças, da Secretaria da Fazenda do Estado, conforme segue:

Representantes da Administração Municipal:

1 Representante da Secretaria Municipal de Finanças:

1 Representante da Secretaria Municipal de Educação:

2 Funcionários da Prefeitura:

2 Professores

1 Representante da Secretaria da Fazenda do Estado





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



Parágrafo Único – O grupo será designado através de Portaria expedida pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de junho de 2008.

Carlos Juarez de Lima Pedroso
Secretário de Administração e Planejamento

Ingo Miguel Oberherr
Prefeito Municipal

